



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 86, DE 31 DE AGOSTO DE 2016. (Projeto de Lei nº 81/2016)

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei nº 2.885, de 26 de novembro de 2013, que introduziu alterações na Lei nº 2.127, de 25 de setembro de 2008, que Instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 4º da Lei nº 2.885, de 26 de novembro de 2013, que introduziu alterações na Lei nº 2.127, de 25 de setembro de 2008, que Instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia, com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

(...).


“Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia de membro da Mesa Diretora, ou do Presidente do COMPIRH, ou ainda, expirado o prazo para novas eleições, ou até mesmo, se estas, por qualquer motivo, não se realizarem, nos termos desta Lei, o órgão municipal responsável pela promoção das políticas de igualdade racial deverá indicar imediatamente a composição da Comissão que irá preparar a eleição e a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Hortolândia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de agosto de 2016.


Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 31 de agosto de 2016.


João Francisco Mouco
Secretário Geral